

## EDITAL – 111/2019

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO**

Desconhecendo-se o paradeiro dos proprietários do imóvel sito na Beco n.º1, na povoação de Póvoa de Cervães, na freguesia da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d), do n.º 1, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:*

1) Por *despacho de 16-05-2019* proferido pelo Exm.º Senhor Vice-Presidente da Câmara, que deverá ser dado cumprimento ao Auto de Vistoria abaixo descrito, realizado no dia 24/04/2019, ao imóvel supra mencionado, de acordo constante do *processo n.º37/2018/19*, instruído nesta Câmara Municipal:

-----Ao **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezanove**, os peritos Raquel Soeiro – Eng. Civil, Sónia Almeida – Arquiteta, Adriano Nave – Eng. Geógrafo na qualidade de observador dos Serviços de Proteção Civil e Manuel Domingos – na qualidade de Fiscal Municipal, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), na redação do anexo do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procederam à vistoria de **um imóvel, sito no Beco n.º 1, em Póvoa de Cervães**, União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães e concelho de Mangualde, tendo sido lavrado o presente auto.

-----Não tendo sido possível entrar no imóvel em causa, por não comparência dos proprietários, verificou-se do exterior que, o imóvel está em estado de ruína, onde todo o interior do imóvel e a cobertura ruíram, existindo apenas algumas telhas junto da fachada

principal que apresentam perigo de queda. Pelo exposto, deverão ser retirados todos os destroços do interior e todos os restos de telha e quaisquer outros elementos que não apresentem condições de segurança e por forma a evitar o aumento do risco de propagação de incêndio e da insalubridade. Deverá de igual modo salvaguardar-se a estabilidade de todas as paredes exteriores e os topos das mesmas serem rejuntadas e seladas com argamassa, de modo a evitar que a infiltração de água acelere a degradação da estrutura da edificação, bem como das paredes dos prédios contíguos. Todos os vãos de acesso deverão ser tapados, para evitar a entrada de pessoas e animais. -----

-----Desta forma, somos de parecer que **devem ser salvaguardadas as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, procedendo aos trabalhos aqui enunciados, que deverão ter início no prazo de 20 dias, concedendo-se mais 30 dias para a sua conclusão.** -----

-----Mais se notifica que por disposto nos art.º 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe(m) o(s) proprietários de **10 dias** para apresentar alegações que entender(m), face ao teor da deliberação, que ora lhe veio a ser comunicada.

-----Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei.

Mangualde, 20 de maio de 2019

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)